

Porto Alegre, 17 de abril de 2020.

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

Prezado Senhor,

Atendendo a sua solicitação, encaminhamos nossa proposta para a execução de serviços especializados, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

Propor medida judicial contra a União Federal e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela nulidade do Decreto n. 3.739/01, fixação de nova Tarifa Atualizada de Referência - TAR e cobrança das diferenças da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH referente aos últimos 5 (cinco) anos.

II. DO PRAZO

Os serviços serão iniciados na data de assinatura do contrato e outorga do instrumento de mandato aos advogados pertencentes ao corpo técnico da Proponente, e serão prestados até que as medidas administrativas sejam concluídas e/ou até que as demandas judiciais que tramitarem tenham o seu trânsito em julgado, com o efetivo ingresso de valores nos cofres da municipalidade.

III. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos honorários advocatícios é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem pagos no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo. Incidirá o percentual de 20% sobre o valor dos serviços executados em êxito a favor da Administração Pública Municipal, sendo o montante de R\$ 350.000,00 uma base da expectativa, podendo ser a menor ou a maior.

IV. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A remuneração dos técnicos vinculados à nossa equipe, bem como os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes, serão suportados integralmente pelo Proponente, não cabendo ao Município qualquer pagamento a tal título, exceto os honorários fixados.

Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Contratante serão mediante apresentação de Notas Fiscais em conta corrente bancária do Contratado, após a dedução dos tributos que por lei devem ser retidos na fonte.

V. DO SUPORTE LEGAL

Conforme se comprova pela documentação anexada, a Proponente é empresa notoriamente especializada e os serviços propostos apresentam característica de singularidade, razão pela qual a contratação poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação, baseado no art. 25, II e 13, II e V, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Colocamo-nos à disposição de V.S. para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


Edson Pereira Neves

**Ilmo. Sr.
Ismael Barbosa
MD Prefeito Municipal de Jacundá
Estado do Pará**